



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014000012060

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2015

CONTRATO Nº -027 /2015

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como CONTRATADA:

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA., com sede na Rua Luiz Scavone, n.º111, Bloco B, no bairro Vila Santa Clara, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º01.495.691/0001-04, neste ato representada pelo Sr. **ALFREDO JOSE ORDINE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º18.619.331-2 SSP/SP e do CPF n.º107.934.448-96.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de turismo receptivo para atendimento de visitantes da 13ª Festa do Caqui e Cia., que será realizada nos dias 17, 18 e 19 de Abril, no Parque Luís Latorre, em Itatiba/SP, com observância da proposta da contratada e de acordo com os preços, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e no edital do Chamamento Público nº 01/2015, tratado nos autos do processo nº 12060/2014.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205. 1
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, por sua capacidade e disponibilidade, avaliada no processo de credenciamento, poderá realizar o serviço especificado no Anexo I do Edital do Chamamento Público nº 01/2015, utilizando-se da seguinte frota/equipe:

| |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) atendentes no local do evento; |
| <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) monitor turístico/por veículo; |
| <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) veículo tipo pás/ônibus M Benz – Comil Campione R – Cap. 46 lugares – ano 2006; |
| <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) micro/Agrale/ Masc GranMicro – ano 2008 – Cap. 28 lugares; |
| <ul style="list-style-type: none">• 02 (dois) motoristas. |

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços referidos nesta cláusula compreende todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos necessários para a sua execução.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá oferecer obrigatoriamente os seguintes roteiros:

a) Roteiro urbano e Sítio São José (duração total do passeio: aproximadamente três horas);

b) Roteiro urbano e Sítio São Joaquim (duração total do passeio: aproximadamente três horas);

c) O roteiro urbano é composto pelos seguintes atrativos turísticos: Av. Luis Scavone, Mercado Municipal “Dona Lica”, Paço Municipal, Praça da Bandeira (com parada), Museu Municipal Histórico “Padre Lima”, Basílica Menor Nossa Senhora do Belém, Igreja Nossa Senhora do Rosário, Rua Francisco Glicério, Av. 29 de Abril, Câmara Municipal / Teatro Municipal Ralino Zambotto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços serão remunerados pelos visitantes, observado o preço máximo de R\$22,00 / visitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum outro valor, a que título for, poderá ser cobrado dos visitantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - Pelo presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços de acordo com a melhor técnica, com segurança e respeito o público atendido;
- b) Providenciar a listagem e o controle dos usuários, fornecendo, a cada dia, um relatório à Fiscalização do contrato;
- c) Estar disponível, de acordo com a sua proposta, em todos os dias do evento, no horário das 10h às 18h, garantindo pelo menos 01 (uma) saída para todos os roteiros no período da tarde, independentemente do número de interessados, no sábado e domingo (18 e 19 de Abril de 2015);
- d) Comunicar à Fiscalização qualquer problema ocorrido na prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração, passageiros ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Pelo presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar espaço físico no Parque Luís Latorre para o oferecimento do serviço credenciado, sendo de responsabilidade da credenciada a alocação de eventuais mobiliários, bem como decoração/publicidade.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 28/04/2015.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do contratado, ensejará aplicação de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual;

CLÁUSULA NONA - A Administração Pública poderá, diante de acidentes e ou graves ocorrências, suspender imediatamente o credenciamento e a execução do presente contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

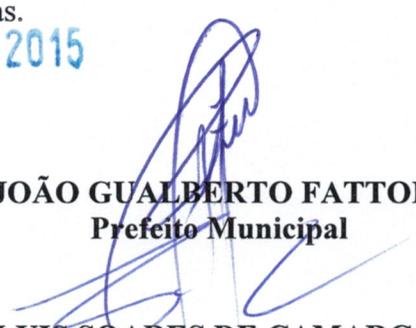
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e vincula-se ao Chamamento Público nº01/2015, realizado nos autos do processo administrativo nº 2014000012060, cujos atos receberam a mais ampla publicidade, e do qual a ora Contratada se saiu credenciada, conforme publicação realizada no dia 28 de fevereiro de 2015 da Imprensa Oficial do Município de Itatiba.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

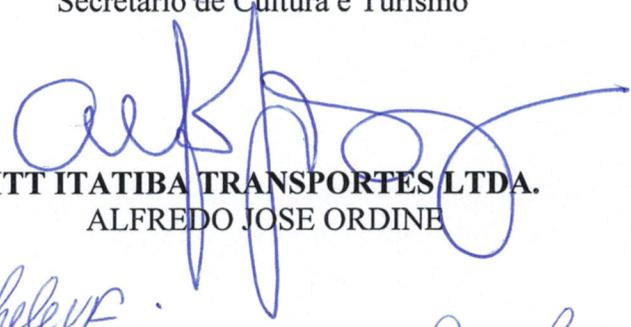
Itatiba, 09 MAR 2015

Pela Contratante:


JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

LUIS SOARES DE CAMARGO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

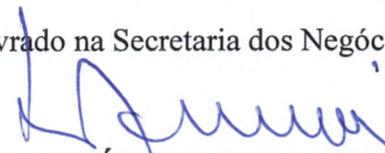

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA.
ALFREDO JOSE ORDINE

Testemunhas:


Michele Viviane Fumachi


Ana Laura Domingos Gaspar

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 05/05 do Termo de Contrato n.º  /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º2014000012060, firmado em 